



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais - CEP: 36893-000

TEL/FAX: (32) 3753-1160 – E-mail: prefeito@miradouro.mg.gov.br

Site: miradouro.mg.gov.br - CNPJ: 17.947.623/0001-79

LEI MUNICIPAL Nº 1723 DE 10 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre o uso da bíblia como recurso paradidático nas escolas públicas do município de Miradouro-MG.”

A Câmara Municipal de Miradouro – MG, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica autorizado o uso da leitura bíblica como recurso paradidático nas escolas públicas do município de Miradouro, com o objetivo de promover a formação cultural, moral e ética dos estudantes, respeitando a diversidade religiosa e cultural.

Art. 2º- A leitura bíblica poderá ser utilizada como parte do conteúdo curricular ou de atividades complementares, de forma a incentivar a leitura, a reflexão e o entendimento de valores universais presentes na Bíblia, de modo a contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 3º- A implementação da leitura bíblica deverá observar os seguintes princípios:

- I - Respeito à diversidade religiosa e cultural dos estudantes e suas famílias;
- II - Garantia de liberdade de consciência e de crença;
- III - Utilização de textos bíblicos de forma contextualizada, pedagógica e não dogmática;
- IV - Inclusão de materiais e recursos pedagógicos que promovam o entendimento crítico e reflexivo.

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar orientações pedagógicas e capacitar os profissionais da educação para a utilização adequada da leitura bíblica como recurso paradidático, garantindo o respeito às diversidades e aos princípios constitucionais.

Art. 5º- Nenhum aluno será obrigado a participar de atividade a que se refere esta lei, sendo garantido a liberdade religiosa.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais - CEP: 36893-000

TEL/FAX: (32) 3753-1160 – E-mail: prefeito@miradouro.mg.gov.br

Site: miradouro.mg.gov.br - CNPJ: 17.947.623/0001-79

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miradouro, 10 de junho de 2025.

Cloves da Silva Botelho
Prefeito Municipal de Miradouro